



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública**

**Ofício Circular nº 28/2021-CAOPSAU**

**Curitiba, 1 de dezembro de 2021.**

**PA: 0046.21.061654-9**

**Ref.: cartazes sobre direitos dos pacientes com câncer.**

Colega,

Cumprimentando-a(o), gostaríamos de relatar a realização de reunião ocorrida em 6 de agosto de 2021, que contou também com a participação além deste Centro de Apoio, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS-PR) e da Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo da SESA-PR, na qual se aprovou o conteúdo do cartaz para divulgação dos direitos da pessoa com câncer, em conformidade com a Lei Estadual n. 14.254/03, com a Lei Estadual n. 18.895/16 e, agora, com a Lei Federal n. 14.238/21.

Este encontro de trabalho seguiu-se a vários outros anteriores, situados no âmbito do Ministério Público contribuir para agregar mais efetividade às políticas públicas de detecção e rastreamento precoce do câncer no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS) nos municípios do Paraná.

No aspecto em questão, refira-se que, para além do perfil epidemiológico da doença e da preocupação em preparar o sistema de saúde para os pacientes que deixaram de ser diagnosticados ou tratados durante o período da pandemia, o Estado conta com a Lei Estadual n. 14.254/03, que dispõe que “Secretaria Estadual de Saúde deverá dar ampla divulgação dos Direitos dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Paraná, de modo a permitir a todos os usuários o acesso ao seu teor,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública**

através de sua publicação oficial e através da afixação obrigatória nos locais onde os serviços são prestados e através da distribuição de folders dos Direitos dos Usuários do SUS”.

Por outro lado, determina a Lei Estadual n. 18.895/2016 que os órgãos públicos do Estado devem promover a divulgação detalhada dos direitos das pessoas com neoplasia maligna, inclusive em seus sítios oficiais e utilizando linguagem clara e fácil.

Mais recentemente, a Lei Federal n. 14.238, publicada em 19 de novembro de 2021, instituiu o Estatuto da Pessoa com Câncer e estabeleceu como princípios regentes, dentro outros, art. 2º.: I - respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual; II - acesso universal e equânime ao tratamento adequado; III - diagnóstico precoce; IV - estímulo à prevenção; V - informação clara e confiável sobre a doença e o seu tratamento; VI - transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos; VII - oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes; X - ampliação da rede de atendimento e de sua infraestrutura; XI - sustentabilidade dos tratamentos, garantida, inclusive, a tomada de decisão com vistas à prevenção de agravamentos e à socioeficiência; XII - humanização da atenção ao paciente e à sua família.

Assim sendo, visando a dar ampla divulgação aos direitos do paciente com câncer (ou com suspeita) a todos os usuários, a SESA-PR, em cooperação com este Centro de Apoio Operacional e com o COSEMS-PR, produziu a mensagem informativa que lhe encaminhamos solicitando divulgação na Promotoria de Justiça de sua Comarca.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública**

O cartaz elenca os direitos de acordo com a legislação e remete o usuário para o *site* da SESA-PR, no qual é possível encontrar uma cartilha com maior detalhamento dos direitos do paciente com câncer.

Informamos, ainda, que a SESA-PR encaminhará o mesmo material a todas as Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde para distribuição e divulgação na rede de assistência à saúde.

Lembramos, também, que CAOP Saúde disponibiliza em seu *site* aba específica sobre Oncologia, na qual é possível encontrar manifestações técnicas, legislação federal e estadual, pareceres de órgãos de controle, pronunciamentos do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Paraná e outras referências importantes para a atuação do Ministério Público. Conheça o conteúdo acessando: <https://saude.mppr.mp.br/pagina-1326.html>

Outras ações do CAOP na área estão em elaboração na matéria e, em breve, serão encaminhadas novas referências, para uso institucional, sobre a detecção precoce do câncer de mama na APS.

Na oportunidade manifestamos nossas expressões de mais elevada consideração.

**Marco Antonio Teixeira**  
Procurador de Justiça

**Michelle R. Morrone Fontana**  
Promotora de Justiça

**Daniel Pedro Lourenço**  
Promotor de Justiça



DIREITOS  
DA PESSOA  
COM **CÂNCER**



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



DIREITOS  
DA PESSOA  
COM **CÂNCER**

## DIREITOS DA PESSOA COM CÂNCER

### Auxílio-doença

É um benefício concedido por incapacidade temporária para o trabalho por mais de 15 dias, comprovada por perícia médica. Para requerer, é necessário estar segurado pelo INSS. A solicitação pode ser feita comparecendo em qualquer agência do INSS, por agendamento no site do INSS (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/login>), aplicativo “Meu INSS” ou pelo telefone 135.

**Mais informações:** <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/auxilios/auxilio-doenca/auxilio-doenca>

### Aposentadoria por invalidez

É concedida à pessoa que fique permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade de trabalho e que não possa ser reabilitado, conforme avaliação da perícia. O benefício é pago enquanto persistir a invalidez, e o segurado deve passar por reavaliação em perícia médica pelo INSS a cada dois anos. O aposentado por invalidez que precise de assistência permanente de outra pessoa, pode solicitar acréscimo de 25% no valor do benefício. Para requerer a aposentadoria por invalidez, inicialmente deve-se solicitar o auxílio-doença, no qual a perícia médica irá avaliar a incapacidade permanente.

**Mais informações:** <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-25-de-a-crescimento-na-aposentadoria-por-invalidez>



## Benefício de prestação continuada – BPC

É garantido o benefício de um salário-mínimo para a pessoa com deficiência ou idoso com 65 anos ou mais, que comprove ser baixa renda (renda familiar de até  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo por pessoa). Não é necessário ter contribuído para o INSS. Este benefício não dá direito ao 13º salário nem pensão por morte. A solicitação pode ser feita pelo site do INSS (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/login>), aplicativo “Meu INSS” ou pelo telefone 135.

**Mais informações:** <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-beneficio-assistencial-a-pessoa-com-deficiencia>

## Licença para tratamento de saúde

É direito do servidor público, quando apresenta incapacidade temporária para o trabalho em decorrência de adoecimento, comprovada por perícia médica. É concedida de acordo com a legislação específica da esfera na qual a pessoa está vinculada (federal, estadual ou municipal).

## Licença por doença em pessoa da família

Concedida a servidores públicos por adoecimento de familiares ou dependentes, mediante avaliação da perícia, seguindo legislação específica da esfera na qual o servidor está vinculado (federal, estadual ou municipal).

## Isenção de impostos na compra de veículo adaptado

É direito da pessoa com câncer que tenha como seqüela alguma deficiência mental, visual ou física severa ou profunda que impeça de dirigir

veículos comuns. A pessoa pode adquirir um veículo novo diretamente ou por intermédio de seu representante legal. São concedidas a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). A isenção é concedida apenas para veículos adaptados.

**Mais informações:** <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/isencao/deficiente-autista/servico>  
<https://www.detran.pr.gov.br/servicos/Veiculo/Idosos-e-pessoas-com-deficiencia/Solicitar-isencao-de-impostos-para-pessoas-com-deficiencia-PINa5JNO>

## Isenção de imposto de renda

Pessoas com câncer têm direito a isenção do IRPF relativos aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão. Para solicitar a isenção, procure o órgão responsável pelo pagamento da sua aposentadoria, pensão ou reforma (INSS, União, Estado ou Município).

**Mais informações:** <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/isencao/doencas-graves>  
<http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/isencao/doencas-graves/arquivos-e-imagens/folheto-explicativo-sobre-isencao-de-irpf-por-molestia-grave.pdf>

## Isenção de IPTU

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), é





um tributo municipal, e por isso, cada município determina a forma como fará a isenção de acordo com a sua legislação. Para mais informações, procure a Secretaria de Finanças de seu município.

## Quitação de financiamento da casa própria

Possui este direito a pessoa com câncer, com invalidez total e permanente, que esteja incapacitada para o trabalho, desde que a doença ocorra depois da assinatura do contrato. A quitação é realizada pelo seguro contratado no financiamento. Verifique seu contrato informe-se como fazer o pedido com a instituição financiadora/banco na qual o financiamento foi realizado.

## Saque do PIS/PASEP

Tem direito ao saque do PIS/PASEP quem contribuiu até 04 de outubro de 1988 e ainda possui saldo. O PIS pode ser retirado em uma agência da Caixa Econômica Federal (encontre a agência mais próxima em: <https://www.caixa.gov.br/atendimento/Paginas/encontre-a-caixa.aspx>) ou ligue para 0800-7260207 (de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h; aos sábados, das 10h às 16h).

Para sacar o do PASEP, compareça a uma agência do Banco do Brasil (encontre a agência mais próxima em: [www.encontreobb.com.br](http://www.encontreobb.com.br)) ou ligue para 4004-0001, de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h.

## Saque do FGTS

O trabalhador com cadastro no FGTS que tem câncer ou que tenha dependente portador de câncer poderá fazer o saque do valor total depositado. O saque pode ser feito em uma agência da Caixa Econômica Federal (encontre a agência mais próxima em: <https://www.caixa.gov.br/atendi->

mento/Paginas/encontre-a-caixa.aspx) ou ligue para 0800-7260207 (de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h; aos sábados, das 10h às 16h).

**Mais informações:** <https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/condicoes-e-documentos-para-saque-do-FGTS/Paginas/default.aspx>

## Cirurgia plástica reparadora de mama

Mulheres submetidas à retirada total ou parcial da mama em decorrência do tratamento do câncer têm direito à cirurgia reparadora (realizada pelo SUS), imediatamente após a retirada do tumor ou assim que alcançar as condições clínicas requeridas, de acordo com avaliação médica.

## Andamento processual prioritário

A pessoa com câncer pode requerer prioridade na tramitação de processos em âmbito judicial ou administrativo, dos quais for parte ou interessada, mediante apresentação de laudo médico junto à autoridade competente pelo processamento do pedido. Para processos que tramitam nos Juizados Especiais, o interessado pode requerer diretamente a prioridade; já para processos judiciais, o pedido deve ser feito pelo advogado (art. 1.048, I, CPC/2015).

Preferência junto ao serviço de atendimento ao consumidor-SAC  
A pessoa com câncer tem direito ao atendimento prioritário no SAC.

## Fornecimento de medicamentos pelo SUS

É garantido o acesso a medicamentos previamente incorporados ao SUS. O acesso aos medicamentos se dá por meio das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do município ou das Farmácias das Regionais de



Saúde. No Paraná temos o “Programa Paraná sem Dor”, um programa específico para o tratamento da dor.

**Mais informações:** <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Elenco-Complementar-da-Assistencia-Farmaceutica>  
<https://www.saude.pr.gov.br/Farmacia>

## Fornecimento de órteses e próteses pelo SUS

A pessoa com câncer tem direito ao fornecimento gratuito de equipamentos para laringectomizados e ostomizados, bem como de órteses e próteses de acordo com a indicação médica, pelo Sistema Único de Saúde.

## Transporte coletivo gratuito

Concedido a pessoas portadoras de deficiência física ou em tratamento para o câncer. No município de Curitiba, o direito é assegurado a pessoa com câncer em tratamento de quimioterapia ou radioterapia, com renda familiar de até três salários-mínimos. Mais informações: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/isencao-tarifaria/450>

Nos demais municípios Paranaenses, a gratuidade depende da legislação municipal.

## Transporte intermunicipal gratuito

O passe livre intermunicipal é concedido a pessoas com câncer em tratamento fora da residência, cuja renda bruta familiar per capita não seja superior a dois salários-mínimos. A isenção é válida também para o acompanhante, desde que comprovada a necessidade. O interessado em requerer o Passe Livre Intermunicipal deve se dirigir ao Centro de Refe-

rência de Assistência Social (CRAS) ou órgão municipal de Assistência Social mais próximo de sua residência.

**Mais informações:** <http://www.coede.pr.gov.br/Pagina/PASSE-LIVRE--Transporte-Intermunicipal-da-Pessoa-com-Deficiencia>

## Tratamento fora do domicílio – TFD

Concedido ao paciente que reside a mais de 50km do local em que realizará o tratamento oncológico. Consiste no custeio para transporte, alimentação e hospedagem de pacientes e acompanhantes (se necessário e nos casos previstos na legislação) encaminhados para outro município ou Estado, para tratamento de média e alta complexidade de doenças não tratáveis no município de origem

**Mais informações:** <https://saude.mppr.mp.br/pagina-209.html>

## Meia entrada em espetáculos

A pessoa com câncer tem direito ao pagamento da meia entrada em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas, eventos esportivos, de lazer, entretenimento e demais manifestações culturais no Estado do Paraná. A identificação da doença se dá por meio de laudo médico.

## Isenção de pedágio

Para requerer o benefício, deve-se comprovar por laudo médico, o tratamento de saúde fora do município de seu domicílio, a inexistência de qualquer tratamento similar no município de seu domicílio e a necessidade, periodicidade e prazo de realização do tratamento. A solicitação



inicial deve ser feita na praça da concessionária, onde você será orientado acerca da documentação necessária.

## Diretivas antecipadas de vontade

Documento que permite que a pessoa, desde que lúcida e de maior idade, declare quais tratamentos/cuidados gostaria ou não receber, diante da possibilidade de estar incapacitado para expressar livremente sua vontade. O documento pode ser alterado ou revogado em qualquer momento, e entregue a uma pessoa de confiança do declarante.

## Desconto na tarifa de energia elétrica

Têm direito a desconto na energia elétrica pessoas com câncer inscritas no cadastro único, que utilizam equipamentos médicos elétricos em casa (aspirador, ventilador mecânico, concentrador de oxigênio, por exemplo). O desconto pode variar de 10% a 65%. Para se inscrever, procure o CRAS do seu município.

**Mais informações:** [https://www.aneel.gov.br/tarifas-consumidores/-/asset\\_publisher/e2INtBH4EC4e/content/tarifa-social-introducao/656827?inheritRedirect=false](https://www.aneel.gov.br/tarifas-consumidores/-/asset_publisher/e2INtBH4EC4e/content/tarifa-social-introducao/656827?inheritRedirect=false) / [https://www.aneel.gov.br/documents/656835/0/2013\\_+Energia+do+dia+a+dia+-+Tarifa+Social+de+Energia+El%C3%A9trica+Consumidores+de+Baixa+Renda/a500e15f-f6df-8ed1-826a-38ca7cc7c637](https://www.aneel.gov.br/documents/656835/0/2013_+Energia+do+dia+a+dia+-+Tarifa+Social+de+Energia+El%C3%A9trica+Consumidores+de+Baixa+Renda/a500e15f-f6df-8ed1-826a-38ca7cc7c637)

Normas legais:

- Lei nº 18.895/2016;
- Lei nº 14.254/2003;
- Lei 8.213/1991, Arts. 59 a 63;
- Regime Geral da Previdência Social (Art. 42, Lei 8.213/1991);
- Regimes Próprios da Previdência Social (Servidores do Estado do Paraná:

Art. 45, Lei 12.398/1998 PR);

- Art. 20 e seguintes, Lei 8.742/93 (LOAS);
- Lei nº 8.112/90 (servidores públicos federais);
- Lei nº 6.174/70 (servidores públicos do Estado do Paraná);
- Lei nº 1.656/58 (servidores públicos do Município de Curitiba)
- Lei nº 8.989/1995;
- Instrução normativa RFB nº 1769/2017;
- Lei 7.713/1988, Art. 6, IX;
- Resolução nº 01 de 1996, Conselho Diretor do Fundo de Participação do

PIS/PASEP;

- Lei nº 8.922/1994; Art. 20, XI;
- Lei 8.036/1990;
- Lei nº 9.797/99;
- Lei nº 13.770/18
- Lei nº 12.008/2009;
- CPC/2015, Art.1048,I;
- Lei nº11.911/1997;
- Lei nº 18.419/2015;
- Decreto 4742 - 15 de Maio de 2009;
- Decreto 6179 - 02 de Fevereiro de 2010;
- Portaria n. 55/99, SAS;
- Lei 18.445/2015;
- Lei Estadual n. 18.537/15;
- Portaria nº 116, de 9 de setembro de 1993;
- Resolução CFM n. 1995/12.

**Em caso de dúvidas consulte a ouvidoria de saúde pelos telefones: 0800 644 44 14 ou 155 ou WhatsApp (41) 3330-4414**



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE